



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 4.253, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, DE
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-
19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO
SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR
PRIVADO MUNICIPAL.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os dispostos no Decreto Municipal n.º 4.247, de 16 de março de
2020;

Considerando a necessidade de expansão das medidas temporárias e
emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 1º – Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, os Servidores:

I – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – gestantes e lactantes;

III – portadores de doenças crônicas que apresentarem
vulnerabilidade ao COVID-19, além da normal exposição inerente a função
exercida, mediante comprovação médica de tal situação;

§ 1º – Na hipótese dos incisos I e III do *caput*, aos servidores
que, por iniciativa própria, optarem em continuar em serviço, deverão
apresentar declaração de responsabilidade e ciência dos riscos, assegurado o
devido uso de equipamentos de proteção individual necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º – A restrição que trata o inciso I e III do *caput* não se aplicam aos servidores da área da Segurança Pública.

Art. 2º – Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Servidores de toda a administração direta e indireta em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19, exceto da área da Saúde:

I – que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

II – que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§ 1º – Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente o Departamento de Recursos Humanos. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

§ 2º – Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no *caput*, deverá ser procurado serviço médico.

Art. 3º – As hipóteses dos artigos 1º, inciso III, e 2º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso III do artigo 1º, poderá ser encaminhado, imediatamente, e-mail de autodeclaração, devendo o Servidor enviar, em até cinco dias, a documentação comprobatória referida no *caput*, que será avaliada por profissional técnico da saúde.

Art. 4º – De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As repartições públicas ficarão fechadas ao atendimento ao público pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços internos serão executados normalmente.

Parágrafo único – Para as situações excepcionais que demandarem atendimento imediato, urgências e emergências, será realizado o atendimento telefônico e mediante prévio agendamento.

Art. 6º - Poderá ser implantado sistema de revezamento entre os servidores públicos, mediante disponibilidade e necessidade dos serviços a critério do Diretor de Departamento, excetuando-se os das áreas de Saúde e Segurança Pública.

Art. 7º - Poderá ser concedida férias regulamentares e licença prêmio aos servidores, mediante disponibilidade e necessidade dos serviços a critério do Diretor de Departamento, excetuando-se os das áreas de Saúde e Segurança Pública.

Art. 8º - Os motoristas vinculados ao Departamento Municipal de Educação ficarão à disposição do Departamento de Saúde, mediante convocação da Diretoria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO DA SAÚDE

Art. 9º - Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos e já agendados pelo prazo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de concentração de esforços para o combate e prevenção do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. Não se enquadra na presente suspensão os atendimentos a gestantes.

Art. 10 - Os atendimentos de doenças agudas, urgências e emergências serão realizados exclusivamente no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 – Os atendimentos relacionados a sintomas agudos respiratórios (Ex: Gripes, COVID-19, etc.) serão realizados nas unidades de saúde do município, no horário normal de funcionamento, e após, no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Madre Vannini – conveniado ao Sistema Público de Saúde de Conchal.

CAPÍTULO III – DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 12 – Fica proibida a utilização por menores de idade do transporte público municipal desacompanhado de adulto responsável.

CAPÍTULO IV – DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 13 – Ficam proibidos quaisquer reuniões e eventos, incluindo religiosos, esportivos, recreativos, entre outros que possam causar aglomerações de pessoas, tais como qualquer viagem, excursões, e similares, no âmbito do Município de Conchal, com o objetivo de evitar-se a proliferação do COVID-19, tendo em vista tratar-se de pandemia reconhecida pela OMS;

§ 1º – Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas praças públicas, calçadas, passeios, entre outros;

§ 2º – Os bares e restaurantes, e afins que permanecerem em atividades, deverão respeitar um distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa, como medida sanitária para evitar-se a proliferação do COVID-19, tendo em vista tratar-se de pandemia reconhecida pela OMS.

Art. 14 – Os trailers, ambulantes, e afins que permanecerem em atividade, não poderão dispor mesas e cadeiras nas praças, calçadas, passeios públicos, entre outros.

Art. 15 – Ficam suspensas feiras livres, feiras de rua, e afins pelo prazo de 30 (trinta) dias no município de Conchal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município de Conchal, em 18 de março de 2020.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

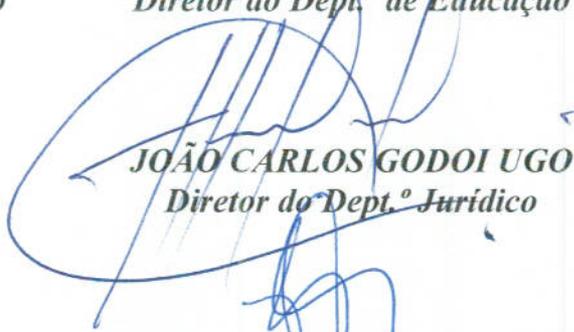

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretor do Dept.º de Prom. e Assist. Social

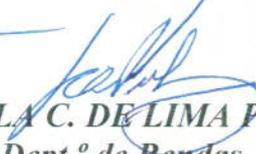

THAÍS HOJO
Diretor do Dept.º de Saúde

ANDRÉ LUIZ DE ABREU
Diretor do Dept.º de Administração


JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE MELO
Diretor do Dept.º de Educação


CAMILA BONATTI GOMES
Diretor do Dept.º de RH


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor do Dept.º Jurídico


MARIA PAULA C. DE LIMA PULZ
Diretor do Dept.º de Rendas

ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor do Depto. de Obras/Planejamento

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno